

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

DECRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 011 DE 03 DE JANEIRO DE 2011.

*Regulamenta o Conselho de Defesa do
Meio Ambiente – CONDEMA e dá outras providências*

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO, no uso de uma das suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que dispõe os artigos 10 e 12 da Lei Municipal nº 1.852, de 2010,

DECRETA:

Art. 1º. O Conselho de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, instância colegiada, de caráter consultivo, deliberativo e de representação, no âmbito da Política Municipal de Meio Ambiente, tem por finalidade formular a Política Municipal de Meio Ambiente, mediante o exercício das competências previstas no art. 10 da Lei Municipal nº 1.852, de 2010.

Art. 2º. O CONDEMA será dirigido por uma Diretoria, eleita entre seus membros nos termos do seu Regimento Interno, e composta de Presidente, Vice- presidente, 1º e 2º Secretários e Tesoureiro.

§ 1º - O Conselho de Defesa do Meio Ambiente- CONDEMA será presidido pelo Secretário responsável pela Pasta do Meio Ambiente, que será substituído, nas suas faltas ou nos seus impedimentos, pela Vice-Presidência do CONDEMA, órgão ocupado pelo Coordenador de Meio Ambiente do Município.

§ 2º - A eleição para os cargos de 1º e 2º Secretários e de Tesoureiro do CONDEMA será definida pelo seu Regimento Interno.

Art. 3º. O Conselho de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA será composto por:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público, sendo:

- a) 01 (uma) vaga para a Secretaria de Turismo e Meio Ambiente;
- b) 01 (uma) vaga para a Secretaria de Educação;
- c) 01 (uma) vaga para a Secretaria de Agricultura;
- d) 01 (uma) vaga para a Secretaria de Saúde;

II – 03 (três) representantes do setor produtivo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

III – 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada.

§1º - Cada membro do CONDEMA contará com um suplente para substituí-lo em suas ausências e impedimentos, conforme previsto no Regimento Interno.

§2º - Os responsáveis pelas respectivas Pastas indicarão os membros titulares e suplentes que ocuparão as vagas do Poder Público Municipal, e que deverão compor o quadro da respectiva Secretaria.

§3º - Os representantes do setor produtivo e da sociedade civil organizada serão escolhidos entre seus pares, em processo eleitoral, nos termos do Regimento Interno do CONDEMA.

§4º - O órgão ou entidade poderá substituir o membro efetivo ou suplente, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito dirigida ao presidente do CONDEMA.

§5º - Os membros do CONDEMA serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal, e terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período.

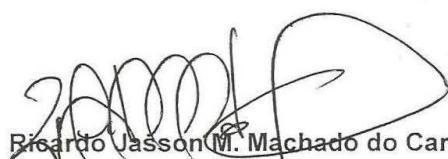
§6º - A participação dos membros titulares ou suplentes no CONDEMA será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

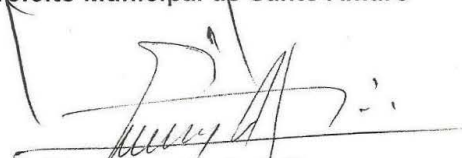
Art. 4º. As sessões do CONDEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados e registrados em ata.

Art. 5º. O CONDEMA terá seu funcionamento definido em Regimento Interno aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Amaro, 03 de janeiro de 2011


Ricardo Jasson M. Machado do Carmo.
Prefeito Municipal de Santo Amaro


Dionysio Enéas do C. Neto.
Secretário de Governo